



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15/87

EMENTA: ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EXTERNO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL PARANÁ.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, estabelecido o horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, de Segunda a Sexta-Feira, para o funcionamento externo das Instituições Financeiras no Município de Céu Azul, Paraná, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - É vedado o funcionamento das Instituições Financeiras, citadas no artigo anterior, aos sábados, domingos, feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º - Admitir-se-á, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral mediante prévio acordo entre o Executivo Municipal e o Banco Central.

Art. 4º - Pela inobservância desta Lei, será aplicada uma multa de 01 (um) Salário Mínimo Regional, por dia, e no caso de reincidência, a multa será dobrada, com relação a última multa aplicada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL
aos 18 de setembro de 1.987.

JOÃO CAMERIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 25-09-87

PÁGINA: 34